



DECRETO N.º 101/2022

DATA: 22/03/2022

SÚMULA: Cria o Grupo Técnico Permanente Municipal de Acompanhamento e Controle, visando o apoio técnico interdisciplinar ao planejamento e a revisão do Plano Diretor do Município de Pinhão, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do **GRUPO TÉCNICO PERMANENTE - GTP**, de Acompanhamento e Controle, visando o apoio técnico interdisciplinar ao planejamento e ao planejamento e a revisão do Plano Diretor do Município de Pinhão, Estado do Paraná, junto ao Município.

Art. 2.º - Designar, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo Técnico Permanente Municipal - GTM, de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor do Município de Pinhão, Estado do Paraná, junto ao Município:

I - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação:

Elenice Borges Tesseroli
Juliana Enevan Ribeiro
Luiz Carlos Taborda Ribas

II - Representante da Secretaria de Educação:
Valdir do Amaral Lima

III - Representante do Departamento de Contabilidade:

Elias Santana de Camargo

IV- Representante da Secretaria de Finanças:
Robson Ribas dos Santos

V - Representante Jurídico do Município:
Matilde Martins Abreu



Art. 3.º - A referida Equipe Técnica Permanente Municipal terá, em conjunto com o Conselho Municipal da cidade de Pinhão, Estado do Paraná, as seguintes atribuições:

I - Levantamento e diagnóstico dos problemas atuais na aplicação e revisão das Leis do Plano Diretor referente à realidade do Município, nas dimensões socioeconômicas, sócio espaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;

II - Assessoras as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município no diagnóstico dos problemas atuais, na aplicação e revisão das Leis do Plano Diretor do Município nas dimensões ambientais, socioeconômicas, sócio espaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais;

III - Articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;

IV - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, planilhas memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

V - realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral da Administração Pública;

VI - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

VII - participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - opinar sobre os atos do Poder Executivo, relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor;

IX - assessorar as deliberações do Conselho Municipal das Cidades e dar provimento às suas determinações e recomendações;

X - produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento do município;

XI - elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;

XII - criar e/ou adequar legislação urbanística com base no Plano Diretor;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

XIII - dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho Municipal das Cidades;

XIV - executar as decisões do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;

XV - garantir a utilização padronizada do GTP com vistas e orientar e integrar as políticas públicas setoriais;

XVI - informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;

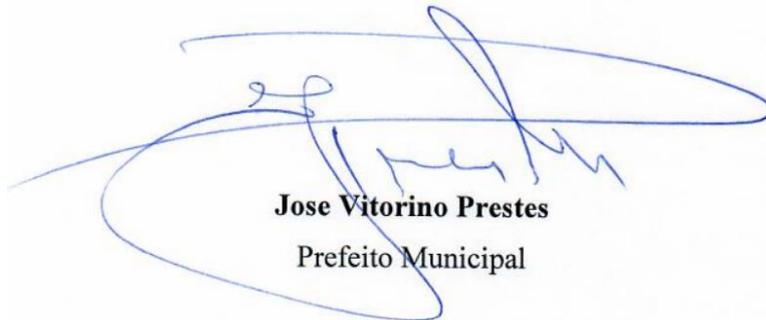
XVII - monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei;

XVIII - integrar serviços públicos e atividades afins, otimizando a utilização dos espaços e equipamentos públicos;

XIX - criar convênios com órgãos de outras instâncias para troca de informações.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 22 de março de 2022.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal